



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1323

Recife - Quarta-feira, 04 de outubro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 39/2023

Recife, 3 de outubro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, AVISO aos Excelentíssimos Senhores Procuradores e Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco que fica estabelecida a ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2024, homologada na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 27/09/2023, conforme previsto na Instrução Normativa PGJ nº 004/2017, de 29/09/2017, com suas alterações posteriores.

Na oportunidade, aviso que, na forma do parágrafo 3º do art. 9º, da referida Normativa, qualquer requerimento para alteração das férias individuais deverá ser feito com 60 (sessenta) dias de antecedência contados:

- I – Da data de início das férias programadas em escala no caso de adiamento;
- II – Da data de início do gozo pretendido no caso de antecipação.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Coordenadora de Gabinete

PORTARIA PGJ Nº 2.823/2023

Recife, 29 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento de suspensão de férias n.º 463373/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Retificar o Item II da Portaria PGJ n.º 2.617/2023, publicada no DOE de 15/09/2023, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias da Dra. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

LEIA-SE:

II - Designar a Dra. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª

Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 16/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias da Dra. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.860/2023

Recife, 3 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de outubro, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.760/2023, de 26/09/2023, publicada no DOE do dia 27/09/2023, conforme anexo desta Portaria:

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.861/2023

Recife, 3 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.474/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial para publicar a escala das audiências de custódia do POLO 05 – PALMARES;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a serem cumpridas durante o mês de OUTUBRO de 2023, no polo regional supracitado, conforme anexo desta portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.862/2023

Recife, 3 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 127ª Zona Eleitoral da Comarca de Camaragibe, no período de 12/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias do Dr. Leandro Guedes Matos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.863/2023

Recife, 3 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 012ª Zona Eleitoral da Comarca do Paulista, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias da Dra. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.864/2023

Recife, 3 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 011ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no período de 12/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias do Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.865/2023

Recife, 3 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. ELIANE GAIA ALENCAR, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 03ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias da Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.866/2023

Recife, 3 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 015ª Zona Eleitoral da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, no período de 02/10/2023 a 06/10/2023, em razão do afastamento da Dra. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.867/2023**Recife, 3 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 112ª Zona Eleitoral da Comarca de Toritama, no período de 01/10/2023 a 31/10/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2023.

III - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.835/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.868/2023**Recife, 3 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.624/2023, publicada no DOE de 15/09/2023, por meio da qual foi designada a Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias do Dr. Guilherme Vieira Castro.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.869/2023**Recife, 3 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias do Dr. Guilherme Vieira Castro.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.870/2023**Recife, 3 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0619.0024595/2023-51;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, 2º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da 1ª Vara do Júri da Capital, pautadas para o dia 05/10/2023, junto ao cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.871/2023**Recife, 3 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.842/2023, publicada no DOE de 03/10/2023, por meio da qual foi designado o Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Palmares, no período de 02/10/2023 a 10/10/2023, em razão das férias do Dr. Igor Holmes de Albuquerque.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.872/2023**Recife, 3 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2023 a 10/10/2023, em razão das férias do Dr. Igor Holmes de Albuquerque.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.873/2023**Recife, 3 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda sequência dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 05, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 05, com sede em Palmares, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2023 a 03/02/2024, em razão da licença maternidade da Dra. Regina Wanderley Leite de Almeida.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.874/2023**Recife, 3 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 05, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 05, com sede em Palmares, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/10/2023 a 11/10/2023, em razão das férias da Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.875/2023**Recife, 3 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença nº 464374/2023;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 02/10/2023 a 06/10/2023, em razão do afastamento da Dra. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.876/2023**Recife, 3 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "F", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Vara Criminal da Comarca de Igarassu, nos termos do Ofício n.º 134/2023, datado de 25/09/2023, demonstrando a necessidade excepcional de reforço na atuação ministerial;

CONSIDERANDO a ausência de indicação de Membro(a) auxiliar conforme comunicado pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 5ª Promotora de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 22/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias do Dr. José da Costa Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.877/2023**Recife, 3 de outubro de 2023**

Altera a Portaria POR-PGJ nº 1.658 de 5 de julho de 2021, visando contemplar um quantitativo maior de unidades, quando do não provimento das funções gratificadas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12/1994;

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional do Ministério Público, por ocasião do relatório final de inspeção, realizado em março de 2014, quanto à necessidade de vinculação das funções de confiança às unidades ministeriais (item 31.1.10);

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.031/2010, ao criar as duas funções comissionadas de Oficial de Gabinete, determinou a lotação para o Gabinete da Corregedoria Geral e Secretaria Geral e oito funções de Secretário Ministerial para as Centrais de Inquérito;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 57 da Lei nº 12.956/2005 quanto à fixação pelo Procurador Geral de Justiça, em ato próprio, da lotação dos cargos efetivos e das funções gratificadas;

CONSIDERANDO que para fins de lotação de administrador de sede, na forma do art. 45, § 1º da Lei nº 12.956/2005, serão consideradas sedes de Nível 1 aquelas que tiverem mais de vinte e cinco cargos para membros do Ministério Público, e as Sedes de Nível 2 as que tiverem entre três e vinte e cinco cargos de membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o mesmo critério referido no art. 45, § 1º da Lei nº 12.956/2005 deve ser aplicado para designação de secretário ministerial nas promotorias de Justiça de segunda entrância, a fim de auxiliar as atividades do Coordenador

administrativo da Promotoria, bem como junto aos cargos de promotor de Justiça de mesma atribuição de terceira entrância;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.658 de 5 de julho de 2021, que regulamentou o art. 57 da Lei nº 12.956/2005, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre as lotações das funções de chefia, assessoramento e direção não previstas em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º As seis funções de Oficial de Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP-6, previstas no art. 45, inc. XII, da Lei nº 12.956/2005, se destinam às seguintes unidades ministeriais:

- I - 03 (três) para o Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;
- II - 01 (uma) para a Assessoria Ministerial de Segurança Institucional;
- III - 01 (uma) para a Corregedoria Geral do Ministério Público;
- IV - 01 (uma) para a Secretaria Geral do Ministério Público.

Art. 2º As quatro funções de Assistente Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP-4, previstas no art. 45, inc. V, da Lei nº 12.956/2005, se destinam ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 3º As oito funções de Auxiliar de Ministerial de Gabinete nível 1, símbolo FGMP-2, previstas no art. 45, inc. II, da Lei nº 12.956/2005, se destinam às seguintes unidades ministeriais:

- I - 03 (três) para o Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;
- II - 01 (uma) para o Gabinete da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Institucionais;
- III - 01 (uma) para o Gabinete da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
- IV - 01 (uma) para o Gabinete da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- V - 01 (uma) para a Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;
- VI - 01 (uma) para a Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal.

Art. 4º As quatro funções de Auxiliar de Ministerial de Gabinete nível 2, símbolo FGMP-1, previstas no art. 45, inc. I, da Lei nº 12.956/2005, se destinam às seguintes unidades ministeriais:

- I - 02 (dois) para o Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;
- II - 01 (uma) para a Corregedoria Geral do Ministério Público;
- III - 01 (uma) para a Secretaria Geral do Ministério Público.

Art. 5º As cinco funções de Administrador Ministerial de Sede nível 1, símbolo FGMP-4, previstas no art. 45, inc. VIII, da Lei nº 12.956/2005, se destinam às seguintes sedes, com mais de vinte e cinco cargos de membros do Ministério Público:

- I - Edifício IPSEP;
- II - Centro Cultural Rossini Alves Couto e Centro Logístico Edmyrthes Carmen de Lima;
- III - Edifício Roberto Lyra e seus anexos;
- IV - Edifício Paulo Cavalcanti;
- V - Promotorias de Justiça de Caruaru.

Art. 6º As vinte e seis funções de Administrador Ministerial de Sede nível 2, símbolo FGMP-1, previstas no art. 45, inc. IV, da Lei nº 12.956/2005, se destinam às seguintes sedes de Promotoria de Justiça, entre três e vinte e cinco cargos de membros do Ministério Público:

- I - Infância e Juventude da capital;
- II - Carpina;
- III - Limoeiro;
- IV - Gravata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V - Vitória de Santo Antão;
 VI - Camaragibe;
 VII - Jaboatão dos Guararapes;
 VIII - São Lourenço da Mata;
 IX - Araripina;
 X - Salgueiro;
 XI - Petrolina;
 XII - Afogados da Ingazeira;
 XIII - Arcoverde;
 XIV - Belo Jardim;
 XV - Pesqueira;
 XVI - Garanhuns;
 XVII - Santa Cruz do Capibaribe;
 XVIII - Palmares;
 XIX - Cabo de Santo Agostinho;
 XX - Ipojuca;
 XXI - Abreu e Lima;
 XXII - Goiana;
 XXIII - Igarassu;
 XXIV - Olinda;
 XXV - Paulista;
 XXVI - Serra Talhada.

Art. 7º As noventa e oito funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, previstas no art. 45, inc. IV, da Lei nº 12.956/2005, se destinam às seguintes unidades ministeriais:

I - 14 (quatorze) para as Coordenações de Circunscrição Ministerial;
 II - 09 (noves) para os Centros de Apoio Operacionais às Promotorias de Justiça;
 III - 04 (quatro) para as Coordenações Ministeriais da Capital, junto à:
 a) Promotoria de Justiça Criminal;
 b) Promotoria de Justiça Cível;
 c) Promotoria de Justiça de Infância e Juventude;
 d) Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania.
 IV - 04 (quatro) para a Corregedoria Geral do Ministério Público;
 V - 02 (dois) para o Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;
 VI - 01 (uma) para o Gabinete da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
 VII - 01 (uma) para o Gabinete da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
 VIII - 01 (uma) para o Gabinete da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Institucionais;
 IX - 01 (uma) para a Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;
 X - 01 (uma) para a Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;
 XI - 01 (uma) para a Escola Superior do Ministério Público;
 XII - 01 (uma) para a Ouvidoria do Ministério Público;
 XIII - 01 (uma) para a Central de Recursos Cíveis;
 XIV - 01 (uma) para a Central de Recursos Criminais;
 XV - 01 (uma) para o Colégio de Procuradores de Justiça;
 XVI - 01 (uma) para o Conselho Superior do Ministério Público;
 XVII - 01 (uma) para a Secretaria Geral do Ministério Público;
 XVIII - 04 (quatro) para as Coordenações Ministeriais;
 XIX - 04 (cinco) para as Assessorias Ministeriais;
 XX - 01 (uma) para a Controladoria Ministerial;
 XXI - 01 (uma) para o NIMPPE;
 XXII - 01 (uma) para o GAECO;
 XXIII - 01 (uma) para a Secretaria Geral Adjunta;
 XXIV - 8 (oito) para as Centrais de Inquérito sediadas:
 a) na Capital, em número de duas funções;
 b) em Caruaru;
 c) em Olinda;
 d) em Paulista;
 e) em Petrolina;
 f) em Garanhuns;
 g) em Jaboatão dos Guararapes.
 XXV - 7 (sete) para as Promotorias de Justiça da capital, com atribuição perante:
 a) as Promotorias de Justiça de Execução Penal;
 b) as Promotorias de Justiça do Júri;

c) as Promotorias de Defesa da Educação;
 d) as Promotorias de Justiça de Menor Potencial Ofensivo;
 e) as Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;
 f) as Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor;
 g) as Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica.
 XXVI - 26 (vinte e seis) para as Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça de 2ª Entrância, com três ou mais cargos de membro do Ministério Público, sediadas em:
 a) Carpina;
 b) Limoeiro;
 c) Gravatá;
 d) Vitória de Santo Antão;
 e) Camaragibe;
 f) Jaboatão dos Guararapes;
 g) São Lourenço da Mata;
 h) Araripina;
 i) Salgueiro;
 j) Petrolina;
 k) Afogados da Ingazeira;
 l) Arcoverde;
 m) Belo Jardim;
 n) Pesqueira;
 o) Garanhuns;
 p) Caruaru;
 q) Santa Cruz do Capibaribe;
 r) Palmares;
 s) Cabo de Santo Agostinho;
 t) Ipojuca;
 w) Abreu e Lima;
 u) Goiana;
 v) Igarassu;
 x) Olinda;
 y) Paulista;
 z) Serra Talhada.

Parágrafo único. Não havendo servidores designados para as funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, conforme estabelecido no caput, e havendo pedido fundamentado de outra unidade ministerial, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos poderá remanejar a função gratificada, enquanto não houver indicação de servidor pelas Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça de 2ª Entrância, para atender à unidade solicitante.

Art. 8º Caberá ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a designação de servidores para o exercício de funções gratificadas (art. 57, parágrafo único, da Lei nº 12.956/2005).

Parágrafo único. A designação para as funções de que trata os artigos 5º, inc. IV e V, e 6º desta Portaria precederá mecanismo de consulta de que trata a Resolução PGJ nº 001/2017.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria POR-PGJ Nº 1.658/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.878/2023
Recife, 3 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – Designar o servidor EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação - CMTI, matrícula 187.745-3, a servidora MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES, Técnica Ministerial, matrícula 187.811-5, o servidor RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIRÊDO, Técnico Ministerial, matrícula 187.827-1 e o servidor BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA, Técnico Ministerial, matrícula 188.598-7, para expedirem, isoladamente, o formulário de autorização para emissão de certificados digitais Cert-JUS Institucional aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco - Procuradoria Geral de Justiça, bem como de autorização para emissão dos certificados digitais Equipamento Servidor, Certificado digital SSL e Certificado E-CNPJ A1.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 279/2023

Recife, 3 de outubro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1216.0023093/2023-28

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE.

Número protocolo: 19.20.1060.0023911/2023-70

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.256,00, bem como de passagens aéreas, à Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para Visita institucional ao Grupo de Atuação Especial da Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público de São Paulo (GAESP/MPSP), a se realizar em São Paulo – SP, no período de 03 a 06/10/2023, com saída no dia 03 e retorno em 07/10/2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0281.0023988/2023-73

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: BELIZE CÂMARA CORREIA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 240,10, à Dra. BELIZE CÂMARA CORREIA, Coordenadora do CAO Meio Ambiente, para participar de Audiência sobre o "Complexo Caetés", a se realizar em Caetés – PE, no dia 03/10/2023, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0323.0024218/2023-23

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 02/10/2023

Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM

Despacho: Arquive-se por falta de previsão legal, sendo o plantão ministerial regulamentado pela RES PGJ nº 001/2023 e a participação nas eleições dos Conselhos Tutelares pela POR PGJ nº 2.541/2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM 043/2023

Recife, 3 de outubro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria POR-PGJ nº 506/2023, publicada no DOE em 03/02/2023, vem pelo presente aviso INFORMAR aos Procuradores de Justiça que se encontra disponível para ocupação o Gabinete localizado no Prédio Helena Caúla-102

Os Procuradores de Justiça interessados, independentemente de estarem em gozo de férias, licença ou afastados por qualquer motivo, deverão se habilitar junto à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio do endereço eletrônico, subadm@mpe.mp.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, conforme regras estabelecidas no Aviso SUBADM nº 001/2017, publicado no DOE em 28.01.2017.

Recife, 03 de outubro de 2023

Hélio José de Carvalho Xavier
SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 1149/2023

Recife, 3 de outubro de 2023

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

RESOLVE:

Tornar (sem efeito) o teor da Portaria POR SUBADM nº 1148/2023, de 02/10/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 03/10/2023. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 177/2023

Recife, 3 de outubro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1319

Assunto: Prazos

Data do Despacho: 02/10/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1320
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 02/10/23
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1321
Assunto: Término de Exercício
Data do Despacho: 02/10/23
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1322
Assunto: Término de Exercício
Data do Despacho: 02/10/23
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1323
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 02/10/23
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1324
Assunto: Férias
Data do Despacho: 02/10/23
Interessado(a): Mainan Maria Da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1325
Assunto: Férias
Data do Despacho: 02/10/23
Interessado(a): Cristiane Maria Caitano Da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1326
Assunto: Reassunção/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 02/10/23
Interessado(a): Rivaldo Guedes De Franca
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1327
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 02/10/23
Interessado(a): José Elias Dubard de Moura Rocha
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1328
Assunto: Ofício Circular nº 054/2023/CNMP
Data do Despacho: 02/10/23
Interessado(a): CNMP
Despacho: Ciente. Encaminhe-se a todos os membros.

Protocolo Interno: 1329
Assunto: Solicitação de Informações nº 022/23
Data do Despacho: 02/10/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1330
Assunto: Solicitação de Informações nº 039/23
Data do Despacho: 02/10/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1331
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 02/10/23
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1332
Assunto: Relatório Mensal - Setembro/2023
Data do Despacho: 02/10/2023
Interessado(a): Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor
Despacho: À Secretaria Administrativa para providências.

Protocolo Interno: 1333
Assunto: Notícia de Fato nº 040/23
Data do Despacho: 02/10/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1334
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 02/010/23
Interessado(a): Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1335
Assunto: Solicitação de Informações nº 015/23
Data do Despacho: 02/10/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

PAULO ROBERTO LAPENDA FGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 044/2023
Data do Despacho: 29/09/23
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 054/2023
Data do Despacho: 29/09/23
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 002/2023
Data do Despacho: 29/09/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 003/2023
Data do Despacho: 29/09/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Toritama
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 004/2023
Data do Despacho: 29/09/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)
 Assunto: Eleição Coordenador da Central de Inquéritos
 Data do Despacho: 29/09/23
 Interessado(a): Promotorias de Justiça de Paulista
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Residência Fora da Comarca
 Data do Despacho: 29/09/23
 Interessado(a): Crisley Patrick Tostes
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01844.000.066/2023 Recife, 12 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
 Procedimento nº 01844.000.066/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seus Promotores de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse

coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º).

CONSIDERANDO ainda que a referida lei explicita que as diretrizes de acesso à informação são aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente, as que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o exercício de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que as Entidades Do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que ainda a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)."

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)"(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 01844.000.066/2023 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a publicidade e transparência do Poder Público das parcerias e instrumentos congêneres firmados com Entidades componentes do Terceiro Setor e a Certidão de Constatação que segue anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Petrolina e as Entidades componentes do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFANCIA (CNPJ nº 10.730.125/0001-20), na pessoa de seu Dirigente, que adote as providências necessárias, no prazo de 20 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput da CF/88 e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a fim de sanar as irregularidades verificadas no seu sítio eletrônico no que concerne à disponibilização e à transparência de dados relativos à Entidade, bem como em relação aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura

Municipal de Petrolina, de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Entidade ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFANCIA (CNPJ nº 10.730.125/0001-20), dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 20 dias as irregularidades apontadas na Certidão de Constatação anexa sejam sanadas;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

Petrolina, 12 de setembro de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Promotora de Justiça - GACE

Bruno Miquelão Gottardi
Promotor de Justiça - GACE

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01844.000.067/2023 Recife, 12 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01844.000.067/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seus Promotores de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de “16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” e de “16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa “VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos” (Art. 7º).

CONSIDERANDO ainda que a referida lei explicita que as diretrizes de acesso à informação são aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente, as que recebem recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o exercício de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que as Entidades Do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que ainda a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica “o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”.

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 01844.000.067/2023 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a publicidade e transparência do Poder Público das parcerias e instrumentos congêneres firmados com Entidades componentes do Terceiro Setor e a Certidão de Constatação que segue anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Petrolina e as Entidades componentes do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Entidade do Terceiro Setor FUNDAÇÃO NILO COELHO, na pessoa de seu Dirigente, que adote as providências necessárias, no prazo de 20 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput da CF/88 e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a fim de sanar as irregularidades verificadas no seu sítio eletrônico no que concerne à disponibilização e à transparência de dados relativos à Entidade, bem como em relação aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura Municipal de Petrolina, de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Entidade FUNDAÇÃO NILO COELHO, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 20 dias as irregularidades apontadas na Certidão de Constatação anexa sejam sanadas;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

Petrolina, 12 de setembro de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Promotora de Justiça - GACE

Bruno Miquelão Gottardi
Promotor de Justiça - GACE

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01844.000.064/2023 Recife, 12 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01844.000.064/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seus Promotores de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio

público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO que, nesse sentido, nos termos do art. 6º, I, II e III, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sua disponibilidade, autenticidade e integridade”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º:

“ É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica “o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”.

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 01844.000.064/2023 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a publicidade e transparência do Poder Público dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com Entidades componentes do Terceiro Setor e a Certidão de Constatação que segue anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Petrolina e as Entidades componentes do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura do Município de Petrolina, na pessoa do Prefeito Simão Durando que adote as providências necessárias, no prazo de 20 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput da CF/88 e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a fim de sanar as irregularidades verificadas no que concerne à disponibilização e à transparência de dados identificação relativos aos ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Poder Público e Entidades do Terceiro Setor, de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Prefeitura Municipal de Petrolina, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 20 dias as irregularidades apontadas na Certidão de Constatação anexa sejam sanadas;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

Petrolina, 12 de setembro de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Promotora de Justiça - GACE

Bruno Miquelão Gottardi
Promotor de Justiça - GACE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01844.000.065/2023
Recife, 12 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PETROLINA

Procedimento nº 01844.000.065/2023 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seus Promotores de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação

almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º).

CONSIDERANDO ainda que a referida lei explicita que as diretrizes de acesso à informação são aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente, as que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o exercício de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que as Entidades Do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que ainda a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)."

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 01844.000.065/2023 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a publicidade e transparência do Poder Público das parcerias e instrumentos congêneres firmados com Entidades componentes do Terceiro Setor e a Certidão de Constatação que segue anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Petrolina e as Entidades componentes do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - CNPJ: 10.730.125/0004-73, na pessoa de seu Dirigente, que adote as providências necessárias, no prazo de 20 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput da CF/88 e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a fim de sanar as irregularidades verificadas no seu sítio eletrônico no que concerne à disponibilização e à transparência de dados relativos à Entidade, bem como em relação aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura Municipal de Petrolina, de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Entidade ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - CNPJ: 10.730.125/0004-73, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 20 dias as irregularidades apontadas na Certidão de Constatação anexa sejam sanadas;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a

responsabilização;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

Petrolina, 12 de setembro de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Promotora de Justiça - GACE

Bruno Miquelão Gottardi
Promotor de Justiça - GACE

PORTARIA Nº nº 02009.001.068/2022 Recife, 3 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.068/2022 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 73/2023 – 35.ª PJHU
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível abandono do prédio Centro SUVAG de Pernambuco, Praça Prof. Barreto Campêlo, nº1238, Torre, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar o possível abandono do prédio Centro SUVAG de Pernambuco, Praça Prof. Barreto Campêlo, nº1238, Torre, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil
II – Oficie-se a Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o andamento do Processo Administrativo nº 07.20664.3.23, notadamente quanto o possível abandono do prédio Centro SUVAG de Pernambuco, Praça Prof. Barreto Campêlo, nº1238, Torre, Recife/PE;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;
Recife, 03 de outubro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº nº 02053.001.605/2023

Recife, 4 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.605/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.605/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a promoção de arquivamento proferida nos autos do IC nº 02052.000.031/2020, em cumprimento a Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017 e a Resolução Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, os quais estabeleceram novos parâmetros para os procedimentos extrajudiciais, adotando, dentre outros, "o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória" e em restando demonstrada a necessidade de continuidade das investigações dos fatos investigados, conforme documentação extraída dos autos do citado procedimento objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e que o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.605/2023 em face da empresa UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO com o objetivo de Investigar se a investigada está prestando atendimento remoto a seus usuários, nos casos permitidos por lei e pelos conselhos das diversas áreas, tendo em vista o isolamento social decorrente da Covid 19. Adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências:

1. Designo audiência , com data e hora a ser definidos pela secretaria, notifique se a investigada para comparecimento;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial e ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor, para conhecimento;
3. Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP sobre o conteúdo desta portaria;

Cumpra-se.

Recife, 04 de setembro de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.606/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA/PP

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02053.001.606/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de acompanhamento as condições sanitárias das feiras livres do Recife, observância da distância regulamentar e medidas adotadas pela CSURB durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID 19.

CONSIDERANDO o art. 8º, II da Resolução nº 003/2019 que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo:

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV -" a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços."

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua

dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 02053.001.606/2023 em face de Companhia de Serviços Urbanos do Recife- CSURB, devendo o Cartório adotar as seguintes providências:

1. Oficie-se a Vigilância Sanitária do Recife para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quais os protocolos sanitários obrigatórios para ao combate à disseminação da Covid-19 vigentes referentes às feiras livres.

Recife, 28 de agosto de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.825/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC

Inquérito Civil 02053.001.825/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

Considerando que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); Considerando os fatos descritos nos Relatórios Técnicos de Atividades relativos ao meses de Julho e Agosto/2023, elaborado pela ADAGRO, parceira no Projeto de Monitoramento e Rastreabilidade de Resíduos de Agrotóxicos em Produtos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Orgânicos, desenvolvido por este CAO-Consumidor, no qual se constatou a presença

de princípios ativos não permitidos em produtos orgânicos comercializados no Carrefour Comércio e Indústria LTDA e Assaí Atacadista (Av. Recife), conforme discriminado no item "III" do citado relatório e laudos de análise do RELATÓRIO DE ENSAIO/ANALYSIS REPORT Nº: 9337.2023- V.0 (fls. 26 , Relatório de Julho/2023) e do RELATÓRIO DE ENSAIO/ANALYSIS REPORT Nº: 11659.2023- V.1 (fls. 82, Relatório de Agosto/2023).

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 6, inciso I e IV e art. 51, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Assaí Atacadista (Av. Recife), adotando-se a secretaria as seguintes providências:

1. Notifique-se o representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados na representação (cópia em anexo), encaminhando cópias de documentos que comprovem os esclarecimentos ora solicitados;

2. Extraiam-se cópia dos encaminhamento referentes ao Relatórios Técnicos de Atividades relativos ao meses de Julho/2023, para fins de abertura de procedimento específico em face do Carrefour Comércio e Indústria LTDA.

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO-Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.607/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02053.001.607/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar indícios de presença de resíduos de agrotóxicos nos produtos das feiras orgânicas sediadas em Recife;

CONSIDERANDO o art. 8º, II da Resolução nº 003/2019 que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo:

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV -" a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços."

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 02053.001.607/2023 em face de Feiras Orgânicas sediadas na cidade de Recife, e determino o seguinte:

1. Designação de audiência, com data e horário a serem definidos pela secretaria, devendo serem notificados os representantes do MAPA, CSURB, SECON e ADAGRO, para fins de discussão sobre o cadastro das OCS, classificação dos produtos como orgânicos, cadastramento das feiras orgânicas da cidade do Recife e a fiscalização nas feiras.

Recife, 28 de agosto de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.857/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.857/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

Considerando que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); Considerando os fatos descritos nos Relatórios Técnicos de Atividades relativos ao meses de Julho e Agosto/2023, elaborado pela ADAGRO, parceira no Projeto de Monitoramento e Rastreabilidade de Resíduos de Agrotóxicos em Produtos

Orgânicos, desenvolvido por este CAO-Consumidor, no qual se constatou a presença de princípios ativos não permitidos em produtos orgânicos comercializados no Carrefour Comércio e Indústria LTDA e Assaí Atacadista (Av. Recife), conforme discriminado no item "III" do citado relatório e laudos de análise do RELATÓRIO DE ENSAIO/ANALYSIS REPORT Nº: 9337.2023- V.0 (fls. 26 , Relatório de Julho/2023) e do RELATÓRIO DE ENSAIO/ANALYSIS REPORT Nº: 11659.2023- V.1 (fls. 82, Relatório de Agosto/2023).

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 6, inciso I e IV e art. 51, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Carrefour Comércio e Indústria LTDA, adotando-se a secretaria as seguintes providências:

1. Notifique-se o representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados na representação (cópia em anexo), encaminhando cópias de documentos que comprovem os esclarecimentos ora solicitados;

2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO-Consumidor para conhecimento e à Sub-procuradoria geral em assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.597/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC

Inquérito Civil 02053.001.597/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos da Notícia de Fato relativas ao Relatório Técnico de Atividades referente ao mês de Junho/2023, elaborado pela ADAGRO, parceira no Projeto de Monitoramento e Rastreabilidade de Resíduos de Agrotóxicos em Produtos Orgânicos, contendo indícios da presença de princípios ativos não permitidos em produtos orgânicos comercializados na Feira Orgânica de Boa Viagem;

CONSIDERANDO que as irregularidades foram constatadas após análise dos produtos comercializados pelo feirante Marcone Manoel Aprígio, instalado na Feira Orgânica de Boa Viagem;

CONSIDERANDO que, independentemente da autoria das irregularidades estarem associadas ao feirante em questão, a organização e coordenação das feiras orgânicas no Recife ficam sob a responsabilidade da CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) e das Organizações de Controle Social (OCS);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a total existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) e da Organização de Controle Social (OCS) respectiva, para investigar indícios comercialização de produtos orgânicos na Feira Orgânica de Boa Viagem, em desconformidade com a legislação atual, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1) Oficie-se à Superintendência Federal de Agricultura de Pernambuco - SFA-PE para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os dados e contato do coordenador da Feira Orgânica de Boa Viagem, o qual deverá prestar esclarecimentos das providências tomadas a respeito das irregularidades constatadas no Relatório Técnico de Atividades referente ao mês de Junho/2023 e elaborado pela ADAGRO;
- 2) Oficie-se à CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) para informar as medidas adotadas para a organização da Feira de Produtos Orgânicos de Boa Viagem e demais feiras situadas no município de Recife, exigidas pela Lei nº16.320 /2018;
- 3) Oficie-se à SFA-PE para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça os dados cadastrais dos presidentes da Organização de Controle Social (OCS) 09-PE Vitória de Santo Antão;
- 4) Após, notifiquem-se o presidente da OCS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem as medidas tomadas para corrigir as inconformidades encontradas na feira orgânica de Boa Viagem em produtos dos seus associados;
- 5) Notifique-se o feirante Marcone Manoel Aprígio, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre as constatações contidas no Relatório Técnico de Atividades relativo ao mês de Junho/2023, elaborado pela ADAGRO;
- 6) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 7) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 8) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se Recife, 28 de agosto de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC 73/2023 – 35.a PJHU N. 02009.001.068/2022

Recife, 3 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.068/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 73/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível abandono do prédio Centro SUVAG de Pernambuco, Praça Prof. Barreto Campêlo, nº1238, Torre, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar o possível abandono do prédio Centro SUVAG de Pernambuco, Praça Prof. Barreto Campêlo, nº1238, Torre, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Oficie-se a Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o andamento do Processo Administrativo nº 07.20664.3.23, notadamente quanto o possível abandono do prédio Centro SUVAG de Pernambuco, Praça Prof. Barreto Campêlo, nº1238, Torre, Recife/PE;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 03 de outubro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.184/2023 Recife, 3 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.184/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.184/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a lotação de professores regentes para as matérias de Educação Física, de Introdução à Pesquisa, de Projeto de Vida e de Orientação de Estudos na Escola Municipal de Tempo Integral Pedro Augusto, bem como eventual irregularidade na disponibilização de professores substitutos para a unidade de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada pela Sra. NATÁLIA TENÓRIO, em 07.08.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de ausência, inicialmente, de professor regente para a matéria de Matemática na Escola Municipal de Tempo Integral Pedro Augusto;

CONSIDERANDO que, após a SEDUC Recife encaminhar o professor supracitado para a unidade em tela, a parte notificante informou que não há professores regentes para as matérias de Educação Física, de Introdução à Pesquisa, de Projeto de Vida e de Orientação de Estudos;

CONSIDERANDO, também, que a parte notificante declarou que há irregularidades no encaminhamento de professores substitutos para a referida escola municipal quando algum professor regente falta em dia de aula regular;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os

elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a lotação de professores regentes para as matérias de Educação Física, de Introdução à Pesquisa, de Projeto de Vida e de Orientação de Estudos na Escola Municipal de Tempo Integral Pedro Augusto, bem como eventual irregularidade na disponibilização de professores substitutos para a unidade de ensino";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta portaria e do e-mail da notificante datado de 02.10.2023, requisitando as medidas administrativas adotadas para lotar professores regentes para as matérias de Educação Física, de Introdução à Pesquisa, de Projeto de Vida e de Orientação de Estudos na Escola Municipal de Tempo Integral Pedro Augusto, bem como pronunciamento acerca do encaminhamento de professores substitutos quando os professores regentes faltam em dia de aula regular, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3- Cientificar a denunciante a respeito da instauração do presente procedimento; 4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01844.000.065/2023 Recife, 28 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01844.000.065/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01844.000.065 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes adiante firmados, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)";

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)"(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Petrolina e as Entidades componentes do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor OLINDA CREATIVE COMMUNITY ACTION a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público; Para tanto, determino:

1) À Secretaria, para que seja elaborado checklist, com escopo de verificar adequação da Entidade de Terceiro Setor APAMI - Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância às normas da ampla transparência, no que concerne ao objeto do presente procedimento;

2) Expedição de Recomendação à Entidade de Terceiro Setor APAMI - Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância, a fim de que adote as providências necessárias para viabilizar o amplo e irrestrito acesso à informação, notadamente, no que se refere aos dados de identificação da Entidade, bem como em relação aos ajustes ou instrumentos congêneres firmados entre a Entidade e a Prefeitura Municipal de Petrolina;

3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

4) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

Petrolina, 28 de agosto de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

Bruno Miquelão Gottardi
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01844.000.066/2023 Recife, 28 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01844.000.066/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de

instituições 01844.000.066 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes adiante firmados, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, “significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade

específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Petrolina e as Entidades componentes do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INF NCIA a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;

Para tanto, determino:

- 1) À Secretaria, para que seja elaborado checklist, com escopo de verificar adequação da Entidade de Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INF NCIA às normas da ampla transparência, no que concerne ao objeto do presente procedimento;
- 2) Expedição de Recomendação à Entidade de Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INF NCIA, a fim de que adote as providências necessárias para viabilizar o amplo e irrestrito acesso à informação, notadamente, no que se refere aos dados de identificação da Entidade, bem como em relação aos ajustes ou instrumentos congêneres firmados entre a Entidade e a Prefeitura Municipal de Petrolina;
- 3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- 4) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

Petrolina, 28 de agosto de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

Bruno Miquelão Gottardi
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01844.000.067/2023
Recife, 28 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PETROLINA
Procedimento nº 01844.000.067/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01844.000.067 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes adiante firmados, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a

própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Petrolina e as Entidades componentes do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor FUNDAÇÃO NILO COELHO a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público; Para tanto, determino:

1) À Secretaria, para que seja elaborado checklist, com escopo de verificar adequação da Entidade de Terceiro Setor

FUNDAÇÃO NILO COELHO às normas da ampla transparência, no que concerne ao objeto do presente procedimento;

2) Expedição de Recomendação à Entidade de Terceiro Setor FUNDAÇÃO NILO COELHO, a fim de que adote as providências necessárias para viabilizar o amplo e irrestrito acesso à informação, notadamente, no que se refere aos dados de identificação da Entidade, bem como em relação aos ajustes ou instrumentos congêneres firmados entre a Entidade e a Prefeitura Municipal de Petrolina;

3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

4) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

Petrolina, 28 de agosto de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

Bruno Miquelão Gottardi
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01844.000.064/2023 Recife, 28 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01844.000.064/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01844.000.064 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes adiante firmados, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que “o procedimento administrativo será

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de “16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” e de “16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa “VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos” (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebem, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019

/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, “significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Petrolina e as Entidades componentes do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência do Poder Público municipal a respeito dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com entidades do Terceiro Setor;

Para tanto, determino:

1) À Secretaria, para que seja elaborado checklist, com escopo de verificar adequação do Município às normas da ampla transparência no que concerne ao objeto do presente procedimento;

2) Expedição de Recomendação à Prefeitura do Município de Petrolina, para que esta adote as medidas necessárias, com o fim de sanar as irregularidades verificadas no que concerne à disponibilização e à transparência de dados relativos às Entidades de Terceiro Setor, com o intuito de garantir o amplo e irrestrito acesso à informação;

3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

4) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

Petrolina, 28 de agosto de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

Bruno Miquelão Gottardi
Promotor de Justiça

com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, do E.C.A., dispõe que: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.";

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Considerando as informações constantes no Relatório Social do CREAS (evento 0014), o qual sugere que a Sra. Mônica Maria da Silva Marques seja avaliada e acompanhada pela rede municipal de saúde, uma vez que supostamente possui problemas psicológicos, encaminhe-se cópia do referido relatório à 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, a fim de que tomem as providências que julgarem cabíveis em seu âmbito de atuação;

b) Oficie-se o Conselho Tutelar de Ipojuca - Sede, com o fito de que verifiquem a questão da evasão escolar de W. G. M. D. C., apontado no Relatório Social do CREAS, bem como pontuem se o adolescente está exposto a outras situações de vulnerabilidade, no prazo de 10 (dez) dias;

c) Por fim, encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAOIJ, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 01 de outubro de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02299.000.201/2023 Recife, 1 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02299.000.201/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02299.000.201/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar suposta situação de vulnerabilidade social de adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente,

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01778.000.039/2023 Recife, 3 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
Procedimento nº 01778.000.039/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01778.000.039/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: INVESTIGAÇÃO DE DESPEJO DE ESGOTO EM RIO NA CIDADE DE BARREIROS.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INVESTIGADO:

COMPESA

REPRESENTANTE: INLADO LINS

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 03 de outubro de 2023.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01879.000.605/2022 Recife, 3 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01879.000.605/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01879.000.605/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

OBJETO: Suposta propaganda enganosa ou abusiva em escola da rede pública

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é considerada direito fundamental e princípio da ordem social pela Constituição Federal (arts. 5º, XXXII e 170, V) e que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que também é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, conforme arts. 6º e 8º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da

Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, adotando as seguintes providências:

1) Designe-se reunião com os representantes dos estudantes acima elencados para reunião nesta Promotoria de Justiça, conforme determinado no despacho de prorrogação.

ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 03 de outubro de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.511/2023 Recife, 2 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.511/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.511/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência implementadas na Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima formulada em 06.09.2023, perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, posteriormente encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do MPPE, na qual há notícia de episódio de discriminação contra estudante da Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que a professora envolvida no caso foi transferida de unidade escolar, bem como que será reportado o caso à Gerência Geral de Gestão de Pessoas, além de comunicar que o Núcleo de Enfrentamento à Violência Escolar (NEVE) irá realizar atividades de Cultura de Paz na referida escola (vide OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 1452/2023 e documentação anexa);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência implementadas na Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira”;

2- Oficiar à SEDUC Recife, requisitando informações atualizadas

acerca das medidas administrativas adotadas, para verificar a conduta da professora envolvida no caso de bullying e discriminação ocorrido na Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira, bem como apresentar cronograma de ações a serem implementadas na referida unidade escolar pelo Núcleo de Enfrentamento à Violência Escolar (NEVE) para promover a Cultura de Paz, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02313.000.013/2023 Recife, 2 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02313.000.013/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02313.000.013 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes ao final subscritas, indicadas para atuação no GACE – Grupo de Atuação Conjunta Especial pela Portaria PGJ nº 2.476/2023, de 28 de agosto de 2023, em exercício junto à Promotoria de Cabo de Santo Agostinho, com atuação na Defesa da infância e juventude, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, c/c o art. 27 da Lei n.º 8.625/93 e da Lei n.º 8.069/90 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao listar competências do Órgão Ministerial, menciona, em seu inciso VI, a de instaurar procedimentos administrativos, como mais um instrumento que a lei concede ao Parquet, visando auxiliá-lo na proteção aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 estabelece no seu artigo 8º, inciso III, que o Procedimento Administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de Acompanhamento de Instituições;

CONSIDERANDO as inúmeras denúncias e procedimentos administrativos em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Defesa da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho, referentes a violação de direitos humanos e de infância e juventude que vem ocorrendo no CASE Pirapama e CASE Cabo, ambas situadas no Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA PGJ Nº 2.320/2023, publicada no Diário Oficial de 10 de agosto de 2023, que determinou fosse instituído junto ao CAO Infância e Juventude e sob sua coordenação, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) com o objetivo de executar ações estratégicas, na área de direitos humanos e de infância e juventude, a fim de realizar um diagnóstico das irregularidades, implementar análise de cenário e identificar atividades ministeriais para mitigar violações aos direitos humanos de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação nas unidades CASE CABO e CABO PIRAPAMA, com foco no cumprimento da legislação protetiva e outras normativas aplicáveis, conforme plano de trabalho apresentado;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.476/2023, publicada no Diário Oficial de 28 de agosto do corrente, que instituiu o GACE junto ao CAO Infância e Juventude (SEI n.º 19.20.0266.0018274/2023-55), consoante os termos da Portaria PGJ nº 2.320/2023;

CONSIDERANDO o teor de Despacho exarado no bojo do Procedimento Institucional tombado sob o nº 02323.000.435/2023, cujos termos preconizam o desmembramento do feito anterior, a fim de assegurar melhor acompanhamento e fiscalização de ambas as unidades Case Cabo e Case Pirapama, em procedimentos instaurados para tal finalidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, em prosseguimento ao fluxo preconizado pelas Portarias PGJ antes mencionadas; determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Sejam monitorados os prazos para resposta indicados no bojo da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02323.000.435/2023 e na hipótese de haver expediente, sem resposta, promova-se a imediata reiteração, desta feita com prazo de 05 dias para resposta;

b) Junte-se a este procedimento os documentos já requisitados e apresentados no SIM 02323.000/2023, referentes à Unidade CASE-PIRAPAMA;

c) Junte-se a este procedimento o Relatório de Inspeção Conjunta (Equipe GACE, 1ª PJDC-Cabo de Santo Agostinho e Equipe Técnica de Nutrição do MPPE), realizada no dia 18 de setembro;

d) Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;

e) Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DOE e ao CAO - Infância e Juventude, para fins de registro e controle.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de outubro de 2023.

Daniela Maria Ferreira Brasileiro, Promotora de Justiça

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.732/2023 Recife, 3 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.732/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.732/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
OBJETO: acompanhar a regular oferta de educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal Severino Gomes

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PAi 01891.000.377/2022 (já arquivado), nas quais constam a informação de que 29 (vinte e nove) estudantes PcDs estão matriculados na Escola Municipal Severino Gomes, unidade em que há apenas 05 (cinco) AADEEs lotados;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal Severino Gomes";

2- Solicitar análise técnica ao Pedagogo Ministerial com a realização de vistoria in loco na Escola Municipal Severino Gomes, localizada na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 570 - Santo Amaro, Recife - PE, 50100-000, para verificar a regular oferta de educação inclusiva na unidade de ensino, notadamente eventual necessidade de lotar mais apoios em sala de aula (AADEEs) para os estudantes PcDs matriculados na escola, no prazo de 60 (sessenta) dias;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
06/2023 N. 01975.000.531/2022
Recife, 3 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.531/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.531/2022, instaurado com o objetivo de apurar a denúncia de funcionamento irregular de alojamento temporário para cães, na Rua Água Preta, n.º 195, Casas 1 e 3, no bairro do Janga, nesta cidade. CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) OFICIE-SE à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente (SEDURTMA), solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, INFORME se a Sra. Ana Paula de Melo Travassos cumpriu com o Termo de Notificação nº 49-A /2023, apresentando a documentação exigida para o funcionamento do seu estabelecimento.

CUMPRA-SE.

Paulista, 03 de outubro de 2023.

Mirela Maria Iglésias Laupman
Promotora de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA Brejo Madre de Deus – TAC nº
094/2023**

Recife, 2 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 094/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Bar do Vaqueiro, acontecerá "SERESTA AO VIVO", localizado no distrito São Domingos Vila Augusto S/N, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JAMILY MARIA CELESTINO DA SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 149.764.444-57, residente no distrito de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado nos dias 06/10/2023, com início às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância e no dia 07/10/2023 com início às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância no estabelecimento intitulado BAR DO VAQUEIRO, localizado no Distrito de São Domingos.

2. CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMPPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para

conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 02 de Outubro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JAMILY MARIA CELESTINO DA SILVA
Organizador

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01891.001.595/2023 Recife, 2 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.595/2023 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01891.001.595/2023

Aos 02 (dois) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2023, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/hsp-yckx-tmw>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a matrícula de criança na rede municipal de ensino, no Recife.

Presentes os senhores doutores:

ANDRÉ LUIZ DE MELO QUIRINO (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); JOSÉ ADEMIR FERREIRA (Chefe do SIORE). Ausente a senhora YASMIN GUEDES BARREIROS (parte denunciante), apesar de devidamente intimada.

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

Iniciada a audiência, o senhor JOSÉ ADEMIR FERREIRA (Chefe do SIORE) informou que, na última sexta-feira, dia 29.09.2023, foi efetivada a matrícula escolar em nome da criança Anthony Carlos Guedes Alves, na Escola Municipal Prof. Antônio de Brito Alves, que fica a 1 km e 100 metros da residência da parte denunciante. Seriam, então, 16 minutos de caminhada, conforme narrou o senhor JOSÉ ADEMIR.

Deliberação do Promotor de Justiça: diante do alegado pela SEDUC Recife, através do Chefe do SIORE, encerro a presente audiência ministerial.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para as partes interessadas através de e-mail (enviar também para parte denunciante, ausente nesta audiência, facultando-lhe pronunciamento em 10 dias úteis). Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Cumpridas tais diligências, retornem os autos conclusos, para análise de mérito.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº INQUÉRITO CIVIL N. 02738.000.0046/2022
Recife, 2 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 02738.000.046/2022 — Notícia de Fato

Inquérito Civil nº 02738.000.0046/2022
Assunto: Improbidade Administrativa (10011)
Investigado: A definir

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que autoridades da Administração Direta do Estado de Pernambuco obrigaram servidores públicos a elas subordinados a trabalhar em prol da campanha política do então candidato ao Governo Estadual, Sr. Danilo Cabral, nas eleições de 2022.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que as peças que constituem a NF nº 02738.000.0046/2022 foram remetidas pela PGJ ao SIM da Promotoria Eleitoral que atuava junto à 001ª ZE em 20 de

setembro de 2022, mas esta só efetuou o declínio de atribuição para a 26ª PJDCAP em 30 de setembro de 2023, com o procedimento vencido, o que obstou aqui qualquer outra alternativa a não ser a instauração de IC;

CONSIDERANDO que as peças que compõem a referida NF não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, no que diz respeito à denúncia acerca da coação de servidores públicos lotados na Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco a fim de que comparecessem a uma manifestação da campanha eleitoral em prol do então candidato ao Governo do Estado nas eleições ocorridas no ano de 2022, o Sr. Danilo Cabral, sob pena de sofrerem retaliações;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando ao posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que autoridades da Administração Direta do Estado de Pernambuco obrigaram servidores públicos a elas subordinados a trabalhar em prol da campanha política do então candidato ao Governo Estadual, Sr. Danilo Cabral, nas eleições de 2022";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, e ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público para conhecimento;

3. notifique-se a noticiante que, embora tenha apresentado apenas prenome, indicou telefone e endereço eletrônico (Audivias nº 780233 e 780590), para que complemente as informações prestadas e detalhe todas as irregularidades das quais tem conhecimento, informando especialmente quem foi responsável pela convocação dos servidores para comparecer ao ato de apoio ao então candidato Danilo Cabral, explicitando qual cargo ocupa, bem como indique os nomes dos servidores de que tem conhecimento que foram compelidos a participar dos atos de campanha em favor de Danilo Cabral, tudo em acordo com as manifestações apresentadas à Ouvidoria deste órgão e cujas cópias lhe deverão ser remetidas. Saliente-se à notificada que é possível solicitar o sigilo de suas informações pessoais, em benefício da continuidade da presente apuração preliminar.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2023.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula nº 184.116-5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0142.2023.CPL.PE.0084.MPPE
Recife, 28 de setembro de 2023
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0142.2023.CPL.PE.0084.MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação fornecimento de serviço de sustentação da plataforma Liferay DXP (Digital Experience Platform) em nuvem, de acordo com especificações estabelecidas no anexo V Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 16/10/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 16/10/2023, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 16/10/2023, às 09h10; Início da Disputa: 16/10/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>, (link licitações). Valor máximo global estimado: R\$ 1.517.267,28 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 28 de setembro de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/CPL

**EXTRATOS Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP
N.º 028/2023**

Recife, 4 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 028/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000057.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
0071.2023.CPL.PE.0048.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000135.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação
de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de
Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Eduardo César Ferreira de
Oliveira, Matrícula 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de
Materiais e Suprimentos (DIMMS) desta Procuradoria, ou seu substituto
legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE
CARVALHO XAVIER

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ESCALA DE FÉRIAS – ANO 2024
RELAÇÃO DOS(AS) PROCURADORES(AS) DE JUSTIÇA

PROCURADORES(AS) DE JUSTIÇA	FÉRIAS 2024.1	FÉRIAS 2024.2
ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	MARÇO	OUTUBRO
ADRIANA GONÇALVES FONTES	MAIO	OUTUBRO
AGUINALDO FENELON DE BARROS	MARÇO	JULHO
ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	JULHO	OUTUBRO
ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	JANEIRO	ABRIL
ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	FEVEREIRO	ABRIL
ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE	ABRIL	SETEMBRO
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	ABRIL	NOVEMBRO
AUREA ROSANE VIEIRA	JANEIRO	JULHO
CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	JANEIRO	AGOSTO
CARLOS ROBERTO SANTOS	JANEIRO	MAIO
CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	MARÇO	JULHO
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	MARÇO	SETEMBRO
CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	ABRIL	SETEMBRO
EDSON JOSE GUERRA	ABRIL	OUTUBRO
ELEONORA DE SOUZA LUNA	JUNHO	DEZEMBRO
FERNANDO BARROS DE LIMA	JANEIRO	JULHO
FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	MAIO	SETEMBRO
GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR	MAIO	SETEMBRO
GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	JANEIRO	AGOSTO
GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	MARÇO	OUTUBRO
HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	FEVEREIRO	JULHO
IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	JANEIRO	AGOSTO
JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUE	MARÇO	JULHO
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	MARÇO	NOVEMBRO
JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	JANEIRO	JULHO
JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	ABRIL	SETEMBRO
LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	ABRIL	NOVEMBRO
LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	JANEIRO	NOVEMBRO
LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	JANEIRO	JULHO
LÚCIA DE ASSIS	ABRIL	AGOSTO
LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	JANEIRO	AGOSTO
LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	MAIO	SETEMBRO
MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	ABRIL	SETEMBRO
MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	ABRIL	OUTUBRO
MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS	MAIO	SETEMBRO
MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	FEVEREIRO	OUTUBRO
MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	JUNHO	OUTUBRO
MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS	JANEIRO	NOVEMBRO
NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	JANEIRO	OUTUBRO

ESCALA DE FÉRIAS – ANO 2024
RELAÇÃO DOS(AS) PROCURADORES(AS) DE JUSTIÇA

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO	MARÇO	JULHO
PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	MARÇO	SETEMBRO
RENATO DA SILVA FILHO	MARÇO	OUTUBRO
RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	MARÇO	JULHO
RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	JANEIRO	JULHO
SILVIO JOSE MENEZES TAVARES	FEVEREIRO	JULHO
SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA	MAIO	SETEMBRO
ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	JANEIRO	OUTUBRO
VALDIR BARBOSA JUNIOR	ABRIL	OUTUBRO
YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	AGOSTO	NOVEMBRO
ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	MAIO	SETEMBRO

ESCALA DE FÉRIAS – ANO 2024
RELAÇÃO DOS(AS) PROMOTORES(AS) DE JUSTIÇA

PROMOTORES(AS) DE JUSTIÇA	FÉRIAS 2024.1	FÉRIAS 2024.2
ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO	JANEIRO	SETEMBRO
ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	JULHO	NOVEMBRO
ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI	MAIO	OUTUBRO
ADRIANO CAMARGO VIEIRA	JULHO	AGOSTO
AIDA ACIOLI ARRUDA DA SILVA	ABRIL	AGOSTO
ALEN DE SOUZA PESSOA	MARÇO	AGOSTO
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	ABRIL	NOVEMBRO
ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	MARÇO	MAIO
ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	JULHO	OUTUBRO
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	JANEIRO	MAIO
ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	JANEIRO	SETEMBRO
ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA	MAIO	SETEMBRO
ALLANA UCHOA DE CARVALHO	JULHO	SETEMBRO
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	MARÇO	JULHO
ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR	JANEIRO	MAIO
ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	ABRIL	NOVEMBRO
ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	MAIO	OUTUBRO
ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	FEVEREIRO	MAIO
ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	ABRIL	DEZEMBRO
ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	JUNHO	DEZEMBRO
ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	MARÇO	JULHO
ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	JANEIRO	ABRIL
ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	JANEIRO	ABRIL
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	JULHO	NOVEMBRO
ANA PAULA NUNES CARDOSO	JANEIRO	NOVEMBRO
ANA PAULA SANTOS MARQUES	JANEIRO	MAIO
ANA RITA COELHO COLACO DIAS	ABRIL	NOVEMBRO
ANA VICTORIA FRANCISCO SHAUFFERT	ABRIL	SETEMBRO
ANDRE ANGELO DE ALMEIDA	JANEIRO	MARÇO
ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	JANEIRO	OUTUBRO
ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	JANEIRO	AGOSTO
ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	JANEIRO	AGOSTO
ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI	MARÇO	JULHO
ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	JULHO	OUTUBRO
ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA	MARÇO	JULHO
ANDREIA APARECIDA MOURA DE COUTO	ABRIL	JULHO
ANGELA MARCIA FREITAS CRUZ	FEVEREIRO	SETEMBRO
ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	MARÇO	SETEMBRO
ANTONIO CARLOS ARAUJO	ABRIL	SETEMBRO

ESCALA DE FÉRIAS – ANO 2024
RELAÇÃO DOS(AS) PROMOTORES(AS) DE JUSTIÇA

ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	JANEIRO	FEVEREIRO
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	JANEIRO	MAIO
ARIANO TECIO SILVA DE AGUIAR	MAIO	JULHO
AURINILTON LEAO CARLOS SOBRINHO	JANEIRO	JULHO
BELIZE CÂMARA CORREIA	JANEIRO	JULHO
BIANCA CUNHA ALMEIDA ALBUQUERQUE	JANEIRO	JULHO
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	MAIO	NOVEMBRO
BRUNO DE BRITO VEIGA	ABRIL	MAIO
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	FEVEREIRO	JULHO
BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	SETEMBRO	NOVEMBRO
BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	JULHO	NOVEMBRO
CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES	JANEIRO	NOVEMBRO
CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	JANEIRO	SETEMBRO
CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	JANEIRO	SETEMBRO
CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	MAIO	AGOSTO
CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	MARÇO	OUTUBRO
CARLAN CARLO DA SILVA	MARÇO	NOVEMBRO
CARLENIO MARIO LIMA BRANDAO	MARÇO	JULHO
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	FEVEREIRO	ABRIL
CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	ABRIL	NOVEMBRO
CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	MARÇO	OUTUBRO
CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	JULHO	OUTUBRO
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	ABRIL	SETEMBRO
CAROLINA MACIEL DE PAIVA	JANEIRO	NOVEMBRO
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	FEVEREIRO	AGOSTO
CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR	ABRIL	JULHO
CINTIA MICAELLA GRANJA	JULHO	NOVEMBRO
CLARISSA DANTAS BASTOS	ABRIL	OUTUBRO
CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	FEVEREIRO	OUTUBRO
CRISLEY PATRICK TOSTES	SETEMBRO	OUTUBRO
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	MAIO	OUTUBRO
CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	JULHO	OUTUBRO
DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	ABRIL	JULHO
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	JANEIRO	MAIO
DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	ABRIL	SETEMBRO
DANIEL DE ATAIDE MARTINS	JANEIRO	NOVEMBRO
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	ABRIL	AGOSTO
DANIEL JOSE MESQUITA MONTEIRO	ABRIL	SETEMBRO
DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	JANEIRO	SETEMBRO
DANIELLE BELGO DE FREITAS	ABRIL	SETEMBRO

ESCALA DE FÉRIAS – ANO 2024
RELAÇÃO DOS(AS) PROMOTORES(AS) DE JUSTIÇA

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	JANEIRO	NOVEMBRO
DANIELLY DA SILVA LOPES	JANEIRO	ABRIL
DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	JANEIRO	JULHO
DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	JANEIRO	NOVEMBRO
DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	MAIO	JULHO
DIEGO PESSOA COSTA REIS	JANEIRO	JULHO
DILIANI MENDES RAMOS	JANEIRO	SETEMBRO
DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	ABRIL	OUTUBRO
DIOGO GOMES VITAL	AGOSTO	OUTUBRO
DJALMA RODRIGUES VALADARES	MARÇO	SETEMBRO
DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	JANEIRO	JULHO
EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	MARÇO	JULHO
EDGAR BRAZ MENDES NUNES	FEVEREIRO	AGOSTO
EDGAR JOSE PESSOA COUTO	MAIO	SETEMBRO
EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	JANEIRO	JULHO
EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	JANEIRO	JULHO
EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	ABRIL	AGOSTO
EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	MAIO	SETEMBRO
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	JULHO	NOVEMBRO
EDUARDO LEAL DOS SANTOS	FEVEREIRO	JULHO
EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	JANEIRO	OUTUBRO
EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO	JANEIRO	OUTUBRO
ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	ABRIL	JULHO
ELIANE GAIA ALENCAR	MAIO	SETEMBRO
ELISA CADORE FOLETTI	JULHO	NOVEMBRO
ELSON RIBEIRO	AGOSTO	NOVEMBRO
EMANUELE MARTINS PEREIRA	SETEMBRO	NOVEMBRO
EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	MAIO	JULHO
EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	ABRIL	NOVEMBRO
ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	FEVEREIRO	NOVEMBRO
ERICKA GARMES PIRES VERAS	JANEIRO	JULHO
ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	JANEIRO	JUNHO
ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS	MARÇO	SETEMBRO
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	JANEIRO	OUTUBRO
ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA	MAIO	NOVEMBRO
EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	JUNHO	DEZEMBRO
EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	ABRIL	SETEMBRO
EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA	JANEIRO	MARÇO
FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	JANEIRO	JUNHO
FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	JANEIRO	AGOSTO

ESCALA DE FÉRIAS – ANO 2024
RELAÇÃO DOS(AS) PROMOTORES(AS) DE JUSTIÇA

FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	MARÇO	JULHO
FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	JULHO	SETEMBRO
FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	JANEIRO	FEVEREIRO
FABIANO DE MELO PESSOA	JANEIRO	JULHO
FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	JANEIRO	SETEMBRO
FABIO DE SOUSA CASTRO	MARÇO	MAIO
FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	MARÇO	AGOSTO
FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO	ABRIL	AGOSTO
FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI	JULHO	NOVEMBRO
FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	FEVEREIRO	AGOSTO
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	MAIO	NOVEMBRO
FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	JANEIRO	ABRIL
FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	MAIO	OUTUBRO
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	MARÇO	OUTUBRO
FERNANDO PORTELA RODRIGUES	MARÇO	AGOSTO
FILIPE COUTINHO LIMA BRITO	ABRIL	SETEMBRO
FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA	FEVEREIRO	AGOSTO
FILIPE VENANCIO CORTES	MARÇO	OUTUBRO
FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	MAIO	NOVEMBRO
FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	JANEIRO	AGOSTO
FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	ABRIL	AGOSTO
FLAVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA	MAIO	JULHO
FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	MAIO	NOVEMBRO
FRANCISCO ASSIS DA SILVA	MAIO	NOVEMBRO
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	JUNHO	JULHO
FRANCISCO DIRCEU BARROS	JANEIRO	JULHO
FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	JULHO	NOVEMBRO
FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	JULHO	OUTUBRO
FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES	JANEIRO	JUNHO
FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	JANEIRO	AGOSTO
GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	FEVEREIRO	JULHO
GABRIELA TAVARES DE ALMEIDA	MARÇO	NOVEMBRO
GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	MAIO	NOVEMBRO
GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	JANEIRO	JULHO
GEORGE DIOGENES PESSOA	JANEIRO	AGOSTO
GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	MAIO	OUTUBRO
GEOVANY DE SA LEITE	MAIO	SETEMBRO
GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS	ABRIL	OUTUBRO
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	JANEIRO	MAIO
GLAUCIA HULSE DE FARIAS	JULHO	SETEMBRO

ESCALA DE FÉRIAS – ANO 2024
RELAÇÃO DOS(AS) PROMOTORES(AS) DE JUSTIÇA

GUILHERME GOULART SOARES	JANEIRO	SETEMBRO
GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	JANEIRO	AGOSTO
GUILHERME VIEIRA CASTRO	JULHO	OUTUBRO
GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE	JANEIRO	AGOSTO
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW	ABRIL	NOVEMBRO
HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	MARÇO	JULHO
HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	MAIO	NOVEMBRO
HELENA MARTINS GOMES	JANEIRO	JULHO
HELMER RODRIGUES ALVES	MAIO	SETEMBRO
HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS	FEVEREIRO	JULHO
HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	JANEIRO	JUNHO
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	JANEIRO	MAIO
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	MAIO	AGOSTO
HILARIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	MARÇO	MAIO
HODIR FLAVIO LEITÃO DE MELO	JANEIRO	JULHO
HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	AGOSTO	NOVEMBRO
HUMBERTO DA SILVA GRACA	JULHO	OUTUBRO
IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	JANEIRO	SETEMBRO
IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	MARÇO	JULHO
IRENE CARDOSO SOUSA	JUNHO	OUTUBRO
IRON MIRANDA DOS ANJOS	JULHO	DEZEMBRO
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	JANEIRO	DEZEMBRO
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO	JANEIRO	AGOSTO
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	FEVEREIRO	JULHO
ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	ABRIL	OUTUBRO
IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	JULHO	NOVEMBRO
IVO PEREIRA DE LIMA	JANEIRO	MAIO
IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	ABRIL	SETEMBRO
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	JANEIRO	OUTUBRO
JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	MAIO	NOVEMBRO
JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS	FEVEREIRO	DEZEMBRO
JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA	ABRIL	MAIO
JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	JULHO	NOVEMBRO
JANINE BRANDÃO MORAIS	ABRIL	NOVEMBRO
JEANNE BEZERRA SILVA	ABRIL	OUTUBRO
JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	JANEIRO	AGOSTO
JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	MARÇO	NOVEMBRO
JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	MARÇO	JULHO
JOAO ALVES DE ARAUJO	FEVEREIRO	AGOSTO
JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	JANEIRO	NOVEMBRO

ESCALA DE FÉRIAS – ANO 2024
RELAÇÃO DOS(AS) PROMOTORES(AS) DE JUSTIÇA

JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	JULHO	DEZEMBRO
JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	ABRIL	JULHO
JOAO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	FEVEREIRO	MAIO
JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	MARÇO	ABRIL
JOAO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	JANEIRO	JULHO
JORGE GONÇALVES DANTAS JUNIOR	FEVEREIRO	MAIO
JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	FEVEREIRO	OUTUBRO
JOSE BISPO DE MELO	JANEIRO	SETEMBRO
JOSE DA COSTA SOARES	JANEIRO	JULHO
JOSE EDIVALDO DA SILVA	JULHO	NOVEMBRO
JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	ABRIL	AGOSTO
JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	MAIO	SETEMBRO
JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	JANEIRO	OUTUBRO
JOSE ROBERTO DA SILVA	FEVEREIRO	OUTUBRO
JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	JULHO	OUTUBRO
JOSENILDO DA COSTA SANTOS	MARÇO	MAIO
JOUBERTY EMERSON RODRIGUES DE SOUSA	JULHO	OUTUBRO
JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	JULHO	SETEMBRO
JULIANA FALCAO DE MESQUITA ABREU	AGOSTO	SETEMBRO
JULIANA PAZINATO	ABRIL	JULHO
JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	MARÇO	JULHO
JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	FEVEREIRO	MAIO
JULIO CESAR SOARES LIRA	JANEIRO	OUTUBRO
KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	MARÇO	MAIO
KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	MAIO	OUTUBRO
KATARINA MORAIS DE GUSMAO	JANEIRO	AGOSTO
KIVIA ROBERTA RAMOS DE SOUZA RIBEIRO	JANEIRO	MAIO
LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	MARÇO	JULHO
LAURINEY REIS LOPES	JULHO	NOVEMBRO
LEANDRO GUEDES MATOS	ABRIL	NOVEMBRO
LEONARDO BRITO CARIBE	FEVEREIRO	AGOSTO
LEONCIO TAVARES DIAS	AGOSTO	NOVEMBRO
LIANA MENEZES SANTOS	ABRIL	JULHO
LILIANE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI	JANEIRO	JULHO
LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA	ABRIL	JULHO
LORENA DE MEDEIROS SANTOS	JULHO	OUTUBRO
LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	JANEIRO	JULHO
LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	MARÇO	JULHO
LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	MAIO	OUTUBRO
LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	JULHO	NOVEMBRO

ESCALA DE FÉRIAS – ANO 2024
RELAÇÃO DOS(AS) PROMOTORES(AS) DE JUSTIÇA

LUCIANO BEZERRA DA SILVA	ABRIL	NOVEMBRO
LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	JANEIRO	ABRIL
LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	MARÇO	AGOSTO
LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	FEVEREIRO	MARÇO
LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	FEVEREIRO	ABRIL
LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	JANEIRO	SETEMBRO
LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	FEVEREIRO	ABRIL
LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	JANEIRO	DEZEMBRO
LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO	FEVEREIRO	AGOSTO
MAINAN MARIA DA SILVA	JANEIRO	FEVEREIRO
MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	JANEIRO	OUTUBRO
MANOEL ALVES MAIA	MARÇO	SETEMBRO
MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO	FEVEREIRO	JULHO
MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	ABRIL	OUTUBRO
MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	FEVEREIRO	MARÇO
MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	FEVEREIRO	OUTUBRO
MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA L. E M. P. SANTOS	JANEIRO	MARÇO
MARCELO RIBEIRO HOMEM	ABRIL	AGOSTO
MARCELO TEBET HALFELD	ABRIL	JULHO
MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	JANEIRO	JULHO
MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	MARÇO	JULHO
MARCIO FERNANDO MAGALHAES FRANCA	MARÇO	AGOSTO
MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	MARÇO	SETEMBRO
MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	JANEIRO	NOVEMBRO
MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	MAIO	OUTUBRO
MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	MAIO	SETEMBRO
MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	ABRIL	NOVEMBRO
MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ	JANEIRO	OUTUBRO
MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	ABRIL	SETEMBRO
MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	MARÇO	SETEMBRO
MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	MARÇO	SETEMBRO
MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA	ABRIL	SETEMBRO
MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	MARÇO	JULHO
MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA MORAES	MARÇO	AGOSTO
MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	JANEIRO	SETEMBRO
MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	MARÇO	NOVEMBRO
MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	JANEIRO	JULHO
MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	MARÇO	JULHO
MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA	JANEIRO	JULHO
MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	JANEIRO	ABRIL

ESCALA DE FÉRIAS – ANO 2024
RELAÇÃO DOS(AS) PROMOTORES(AS) DE JUSTIÇA

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE	MAIO	OUTUBRO
MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	MAIO	OUTUBRO
MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	JANEIRO	ABRIL
MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	JANEIRO	JULHO
MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	JANEIRO	FEVEREIRO
MAVIAEL DE SOUZA SILVA	FEVEREIRO	AGOSTO
MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	JANEIRO	JULHO
MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	AGOSTO	DEZEMBRO
MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	JANEIRO	NOVEMBRO
MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	JANEIRO	FEVEREIRO
MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR	MAIO	NOVEMBRO
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	MARÇO	SETEMBRO
MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA	ABRIL	NOVEMBRO
MUNI AZEVEDO CATAO	JANEIRO	NOVEMBRO
NANCY TOJAL DE MEDEIROS	JULHO	OUTUBRO
NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	MAIO	JULHO
NATALIA MARIA CAMPELO	JANEIRO	OUTUBRO
IVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	MARÇO	AGOSTO
NORMA DA MOTA SALES LIMA	ABRIL	SETEMBRO
NUBIA MAURICIO BRAGA	JANEIRO	SETEMBRO
OLAVO DA SILVA LEAL	MARÇO	SETEMBRO
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	ABRIL	SETEMBRO
OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	MARÇO	NOVEMBRO
PATRICIA CARNEIRO TAVARES	MAIO	SETEMBRO
PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	JULHO	SETEMBRO
PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	JANEIRO	OUTUBRO
PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	JANEIRO	OUTUBRO
PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	MAIO	JULHO
PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	FEVEREIRO	JULHO
PAULO CESAR DO NASCIMENTO	MARÇO	SETEMBRO
PAULO DIEGO SALES BRITO	JANEIRO	FEVEREIRO
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	JULHO	NOVEMBRO
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	JANEIRO	SETEMBRO
PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	ABRIL	AGOSTO
QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	MAIO	SETEMBRO
RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	MARÇO	JULHO
RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	JANEIRO	MAIO
RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES	MAIO	SETEMBRO
RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	JULHO	NOVEMBRO
RAUL LINS BASTOS SALES	ABRIL	MAIO

ESCALA DE FÉRIAS – ANO 2024
RELAÇÃO DOS(AS) PROMOTORES(AS) DE JUSTIÇA

REGINA COELI LUCENA HERBAUD	MAIO	SETEMBRO
REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	MAIO	OUTUBRO
REJANE STRIEDER CENTELHAS	JULHO	OUTUBRO
RENATA DE LIMA LANDIM	MAIO	OUTUBRO
RENATA SANTANA PEGO	MAIO	NOVEMBRO
REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	JANEIRO	JULHO
RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	ABRIL	AGOSTO
RICARDO GUERRA GABINIO	JANEIRO	AGOSTO
RINALDO JORGE DA SILVA	MARÇO	SETEMBRO
RIVALDO GUEDES DE FRANCA	JANEIRO	JULHO
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	JULHO	SETEMBRO
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	JANEIRO	AGOSTO
RODRIGO ALTOBELO ANGELO ABATAYGUARA	ABRIL	AGOSTO
RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	ABRIL	SETEMBRO
RODRIGO COSTA CHAVES	JANEIRO	AGOSTO
ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	AGOSTO	OUTUBRO
ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	MARÇO	MAIO
ROMULO SIQUEIRA FRANCA	MARÇO	NOVEMBRO
ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	ABRIL	JULHO
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	FEVEREIRO	ABRIL
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	JANEIRO	MAIO
ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	ABRIL	SETEMBRO
ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE	JANEIRO	OUTUBRO
RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	JANEIRO	MARÇO
SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	JULHO	SETEMBRO
SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	JULHO	DEZEMBRO
SANDRA RODRIGUES CAMPOS	JULHO	NOVEMBRO
SARAH LEMOS SILVA	ABRIL	OUTUBRO
SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	FEVEREIRO	AGOSTO
SERGIO GADELHA SOUTO	JULHO	SETEMBRO
SERGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	JANEIRO	NOVEMBRO
SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	MARÇO	SETEMBRO
SERGIO TENORIO DE FRANCA	JULHO	NOVEMBRO
SHIRLEY PATRIOTA LEITE	JANEIRO	FEVEREIRO
SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA	JUNHO	DEZEMBRO
SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	JANEIRO	NOVEMBRO
SOLON IVO DA SILVA FILHO	JULHO	DEZEMBRO
SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	ABRIL	JULHO
SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	JULHO	OUTUBRO
SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	MARÇO	OUTUBRO

ESCALA DE FÉRIAS – ANO 2024
RELAÇÃO DOS(AS) PROMOTORES(AS) DE JUSTIÇA

STANLEY ARAUJO CORREIA	JANEIRO	MARÇO
SUELI ARAUJO COSTA	MARÇO	AGOSTO
SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	ABRIL	OUTUBRO
TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	MAIO	DEZEMBRO
TANUSIA SANTANA DA SILVA	MAIO	JUNHO
TATHIANA BARROS GOMES	MARÇO	JULHO
TATIANA SOUZA LEO ARAUJO	ABRIL	SETEMBRO
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	JANEIRO	MAIO
THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA	JULHO	AGOSTO
THIAGO BARBOSA BERNARDO	FEVEREIRO	JUNHO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	JANEIRO	OUTUBRO
THINNEKE HERNALSTEENS	MAIO	OUTUBRO
TIAGO MEIRA DE SOUZA	MAIO	SETEMBRO
TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	ABRIL	OUTUBRO
VALDECY VIEIRA DA SILVA	JANEIRO	NOVEMBRO
VANDECI SOUZA LEITE	ABRIL	OUTUBRO
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	FEVEREIRO	DEZEMBRO
VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	MAIO	SETEMBRO
VINICIUS COSTA E SILVA	JULHO	SETEMBRO
VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	JANEIRO	OUTUBRO
VINICIUS SILVA DE ARAUJO	JULHO	NOVEMBRO
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	ABRIL	JULHO
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	JANEIRO	AGOSTO
WELSON BEZERRA DE SOUSA	JANEIRO	AGOSTO
WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	JULHO	SETEMBRO
WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	JANEIRO	JULHO
WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	JANEIRO	OUTUBRO
ZELIA DINA NEVES DE SÁ	JULHO	SETEMBRO

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.860/2023**ONDE SE LÊ:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.10.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
22.10.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Tanusia Santana da Silva -	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

LEIA-SE:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.10.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Tanusia Santana da Silva -	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
22.10.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.861/2023

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2023	segunda-feira	Palmares	Manuela Xavier Capistrano Lins
03.10.2023	terça-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
04.10.2023	quarta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
05.10.2023	quinta-feira	Palmares	Manuela Xavier Capistrano Lins
06.10.2023	sexta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
09.10.2023	segunda-feira	Palmares	Substituto de Carolina de Moura Cordeiro Pontes
10.10.2023	terça-feira	Palmares	Manuela Xavier Capistrano Lins
11.10.2023	quarta-feira	Palmares	Manuela Xavier Capistrano Lins
16.10.2023	segunda-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
17.10.2023	terça-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
18.10.2023	quarta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
19.10.2023	quinta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
20.10.2023	sexta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
23.10.2023	segunda-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
24.10.2023	terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
25.10.2023	quarta-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
26.10.2023	quinta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
27.10.2023	sexta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
30.10.2023	segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
31.10.2023	terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 028/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000057.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0071.2023.CPL.PE.0048.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000135.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1. Registro de preços para contratação de empresa para **CONFECÇÃO DE TAPETES** do tipo capacho, personalizado, em tramas de vinil entrelaçados e lisos, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2. Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	R RABELLO SILVESTRE RIBEIRO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DESCARTÁVEIS		
CNPJ:	26.749.087/0001-98	Inscrição Estadual:	0700905-48
Endereço:	AV. NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, 3003, TERREO, ENCRUZILHADA, RECIFE/PE CEP 52041-080		
Telefone/FAX:	(81) 99711-4796	E-mail:	distrall.distribuicao@gmail.com
Representante:	RODRIGO RABELLO SILVESTRE RIBEIRO		

ITEM ÚNICO;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA / MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4250419	(4250419) - TAPETE - TIPO PERSONALIZADO , EM FIBRA DE VINIL, A DEFINIR, FORMADO POR FILAMENTOS DE VINIL ENTRELÇADOS	MILENAR TAPETES PERSONALIZADOS	M2	200	R\$ 395,10	R\$ 79.020,00
VALOR TOTAL PARA EMPRESA "							R\$ 79.020,
SETENTA E NOVE MIL E VINTE REAIS							

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR TOTAL (ITEM ÚNICO)	R\$ 79.020,00
SETENTA E NOVE MIL E VINTE REAIS	

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Eduardo César Ferreira de Oliveira, Matrícula 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS) desta Procuradoria, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: **HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**